



SALVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
9 DE AGOSTO DE 2023
ANO X
Nº 2.155



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	3
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 03.08.2023.

(*integra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 15087e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA. **Denunciados:** Sr. Paulo César Cardoso Azevedo (ex-Prefeito), Sr. Paulo Luiz Pinto e Albuquerque (Controlador Geral à Época), Sra. Maria Rosa Gomes da Silva, Sr. Altemar Pinto Silva, Sr. Thiago Pires Oliveira e Sr. Fábio Silva Souza. **Denunciante:** Sr. Charles Cambuí Dourado. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12909e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de LAJE. **Denunciados:** Sr. José Miran Carvalho Feitosa e Sr. Kledson Duarte Mota. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. (**Reinclusão de pauta após solicitação de vistas**). **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 16875e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CARAVELAS. **Denunciados:** Sr. Jadson Silva Ruas e Sr. Sílvio Ramalho da Silva. **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Procedente, com determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$4.783,85 (quatro mil setecentos e oitenta e três reais, oitenta e cinco centavos) pelos Gestores, sendo no valor de R\$251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) ao Gestor Sr. Jadson Silva Ruas e de R\$4.532,48 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais, quarenta e oito centavos) ao Gestor Sr. Sílvio Ramalho da Silva. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 16875e22APR.

Processo nº 18251e21 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO. **Gestor/Auditado:** Sr. Manoel Rubens Vicente da Cruz. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 17108e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA. **Denunciados:** Sr. Justino das Virgens Neto e Sra. Daniela Kríssila Santa Rosa Rosário. **Denunciante:** Sr. Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira, Sr. Antônio Santana de Oliveira, Sr. José Roberto Carregosa Dias, Sr. Jamisson Oliveira Cardoso e Sr. Wlader Peterson Carregosa Pinto. **Procuradores:** Sr. Antônio Fernando Andrade Cruz - OAB/BA nº 49.506, Sr. André Dias Ferraz - OAB/BA nº 17.903 e Sra. Samara Lobo da Silva - OAB/BA nº 22.712. **Relator:**



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Improcedente com relação a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daniela Kríssila Santa Rosa Rosário, e Parcialmente Procedente, com aplicação de multa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de determinação para adoção de providências, no que se refere ao Gestor Sr. Justino das Virgens Neto. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 17108e21APR.

Processo nº 14699e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ARAMARI. **Denunciado:** Sr. Fidel Carlos Souza Dantas. **Procuradores:** Sr. André Dias Ferraz, OAB/BA nº 17903 e Sra. Samara Lobo da Silva - OAB/BA nº 22712. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Procedência, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** o Relator do processo, Conselheiro Fernando Vita, encaminhou seu voto pela Procedência, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$ 132.917,23 (cento e trinta e dois mil, novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos) pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual; o Conselheiro Mário Negromonte, por sua vez, encaminhou voto divergente, na direção de, sem discordar do mérito e da multa, defender a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal, bem como da representação ao Ministério Público Estadual, tendo sido seguido pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Aline Peixoto, restando a votação decidida por 3 x 1 (três votos a um). O Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Conselheiro Fernando Vita, modificado pelo entendimento divergente vencedor apresentado pelo Conselheiro Mário Negromonte, resultando o decisório na Procedência, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 14699e21APR.

Processo nº 15595e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ANTÔNIO GONÇALVES. **Denunciada:** Sra. Irenilde Vieira Costa dos Santos. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com advertência para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 15595e19APR.

Processo nº 06625e19 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de CACHOEIRA. **Gestor/Auditado:** Sr. Fernando Antônio da Silva Pereira. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), além de determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$195.722,40 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais, quarenta centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 06625e19APR.

Processo nº 09932e21 - Contas da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando Antônio da Silva Pereira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$671.001,85 (seiscentos e setenta e um mil, um real e oitenta e cinco centavos) à conta do FUNDEB. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO09932e21APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO09932e21APR.

Processo nº 04956e19 - Contas da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO04956e19APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO04956e19APR.

Processo nº 12128e22 - Contas da Prefeitura Municipal de PLANALTINO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Ronaldo Lisboa da Silva. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12235e22 - Contas da Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlos Alberto Liotério dos Santos. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12235e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12235e22APR.

Processo nº 11872e22 - Contas da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jomando Vilasboas Alves. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11872e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11872e22APR.

Processo nº 12172e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO DESIDÉRIO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carlos de Carvalho. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12032e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de JAGUARIPE, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Heráclito Rocha Arandas. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Processo nº 00018-23 - Pedido de Revisão referente ao processo nº 00132-17, da Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de MUCURI à Associação Comunitária Amanhã, exercício de 2015. **Interessado:** Sr. Paulo Alexandre Matos Griffó. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 14309e20 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 09006e20, lavrado na Prefeitura Municipal de CALDEIRÃO GRANDE. **Interessado:** Sr. Cândido Pereira da Guirra Filho. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 12393e20 - Recurso Ordinário referente ao Contrato Temporário nº 09769e18 da Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2018. **Gestor:** Sr. Colbert Martins da Silva Filho. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Processo nº 07459e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de PEDRO ALEXANDRE, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Pedro Gomes Filho. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 632/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, **exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM**, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na **pasta "DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ"**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo "PDF Pesquisável", sob a denominação **"Resposta à Notificação"**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo "PDF Pesquisável", denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório de Gestão e a Cientificação Anual, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta "Relatório de Gestão/Cientificação".

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

Prestação de Contas de Câmaras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
07353e23	ALEX ARAÚJO DOS SANTOS	ITATIM	2022	Mário Negromonte
07492e23	ALMIR DA SILVA DE OLIVEIRA	RAFAEL JAMBEIRO	2022	Fernando Vita
07460e23	ANAELSON PINHEIRO DE SANTANA	OLINDINA	2022	Plínio Carneiro Filho
07347e23	ANTÔNIO BARROS DA CAPELA FILHO	ITAJU DO COLÔNIA	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna
07584e23	ANTUNES SANTANA DOS SANTOS	UTINGA	2022	Mário Negromonte
07478e23	APARECIDO VIANA DOS SANTOS	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	2022	Plínio Carneiro Filho
07403e23	CARIVALDO SOARES DE BRITO	LAJEDINHO	2022	Fernando Vita
07251e23	CARLITO FELICIANO DE CERQUEIRA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	2022	Nelson Pellegrino
07412e23	CLAUDIO MARCIO SOUZA LAGO	MANOEL VITORINO	2022	Fernando Vita
07595e23	DERIVALDO JOSÉ DA SILVA	WANDERLEY	2022	Fernando Vita
07518e23	EMERSON ALVES DA SILVA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07172e23	FRANCISCO GILBERTO SILVA OLIVEIRA	ADUSTINA	2022	Mário Negromonte
07268e23	GLAUCIA ARAÚJO ALVES	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2022	Plínio Carneiro Filho
07594e23	HELDER TEIXEIRA LEITE	WAGNER	2022	Mário Negromonte
07197e23	HÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR	BAIXA GRANDE	2022	Plínio Carneiro Filho
07393e23	ISRAEL JÚNIOR MEIRA DAS VIRGENS	LAJEDÃO	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna

07230e23	ISNALDO CORDEIRO DA SILVA	CACHOEIRA	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna
07336e23	JAILDO SANTOS SOUZA	IPIRÁ	2022	Mário Negromonte
07473e23	JARLANE MENEZES FARIAS	PINDOBAÇU	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07231e23	JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA	CACULÉ	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07461e23	JOÃO ANDRADE MAIA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	2022	Nelson Pellegrino
07294e23	JOÃO BATISTA PIRES REIS	EUCLIDES DA CUNHA	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07515e23	JOÃO MARQUES DA SILVA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	2022	Fernando Vita
07274e23	JOÃO RIOS DE OLIVEIRA	CORAÇÃO DE MARIA	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna
07443e23	JOCELIO OLIVEIRA BRITO	MUCURI	2022	Mário Negromonte
07579e23	JORGE COSTA SEIXAS	TUCANO	2022	Fernando Vita
07456e23	JOSÉ ALVES GONÇALVES	PARATINGA	2022	Mário Negromonte
07533e23	JOSÉ GOMES VIEIRA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	2022	Fernando Vita
07486e23	JOSÉ GUIRRA DOS SANTOS	PONTO NOVO	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
08130e23	JOSÉ WILSON DE SANTANA	PARIPIRANGA	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07246e23	LUIZ AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS	CASTRO ALVES	2022	Fernando Vita
07422e23	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	MAIRI	2022	Mário Negromonte
07578e23	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA	TREMEDAL	2022	Plínio Carneiro Filho
07561e23	MARCO ANTÔNIO DA CRUZ SILVA	UIBAÍ	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna
07321e23	MARIA GILAIDE GOMES DOS SANTOS	IBITITÁ	2022	Mário Negromonte
07528e23	MARINALDO ALMEIDA DE SOUZA	SÃO FELIPE	2022	Fernando Vita
07554e23	MIRANILDO SILVA SANTOS	TANHAÇU	2022	Nelson Pellegrino
07446e23	NAGIB ELIAS BOERI NETO	NAZARÉ	2022	Mário Negromonte
07278e23	OSCARINO DA SILVA VIEIRA	CRISTÓPOLIS	2022	Mário Negromonte
07404e23	PEDRO D ANGELO DE SOUZA	LAJEDO DO TABOCAL	2022	Mário Negromonte
07342e23	ROGÉRIO SANTOS AMORIM	IRECÊ	2022	Nelson Pellegrino
07391e23	ROZÂNGELA DOS SANTOS MATOS CHAVES	LAGOA REAL	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07371e23	VALQUIRIO SANTOS LIMA	ITAPETINGA	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto

Salvador, 8 de agosto de 2023

Cons. FERNANDO VITA
Presidente em exercício

EDITAL Nº 633/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXIII, XXV da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 117 e 314, § 2º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, torna público o resultado do sorteio dos Recursos Ordinários, realizado na Sessão Plenária do

dia 08/08/2023, interpostos pelos Senhores Gestores das Prefeituras, Câmaras e Entidades abaixo relacionadas, conforme tabela:

Processo Principal	Processo Recurso	Entidade	Origem	Exercício	Gestor	Relator
19270e22	16647e23	Prefeitura de CANUDOS	Representação	2022	Jilson Cardoso de Macedo	Plínio Carneiro Filho
08184e21	16534e23	Prefeitura de ESPLANADA	Termo de Ocorrência	2016	Francisco da Cruz e Rodrigo de Castro Lima	Plínio Carneiro Filho
06857e22	06857e22	IPSMI de IRAJUBA	Prestação de Contas	2021	Gilmar Santana Moreno	Fernando Vita
07598e22	07598e22	Câmara de ITABERABA	Prestação de Contas	2021	Gerson Almeida de Jesus	Plínio Carneiro Filho
07008e23	07008e23	JACOPREV de JACOBINA	Prestação de Contas	2022	Arnobio Fiusa Sousa	Ronaldo N. de Sant'Anna
20344e21	16664e23	Prefeitura de NORDESTINA	Representação	2020	Erivaldo Carvalho Soares	Mário Negromonte
10766e18	16715e23	Prefeitura de PARATINGA	Termo de Ocorrência	2017	Marcel José Carneiro de Carvalho	Nelson Pellegrino

Salvador, 08 de agosto de 2023

Cons. **FERNANDO VITA**
Presidente em exercício

EDITAL Nº 634/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Mata de São João, nos exercícios financeiros de 2013 a 2016**, para, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, exercitar os seus direitos de defesa com apresentação das suas razões e documentos que entenda necessários sobre o **Relatório Técnico de Inspeção (fls. 734 a 760)**, constante dos autos do **Processo TCM nº 08640-16**, sob pena de restar configurada revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente, a presunção de veracidade dos fatos, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte**, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Salvador, 08 de agosto de 2023.

Cons. **FERNANDO VITA**
Presidente em exercício

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 14731e23 - Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO AMPARO

Denunciante: SENHORA DE NAZARÉ SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA (representada por Sra. Maria de Nazaré Souza Santos).

Denunciados: Sr. José Germano Soares de Santana, Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo.

Assunto: Irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2023 - PMRA.

Decisão: Diante do exposto, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida e determino a imediata notificação do **Sr. José Germano Soares de Santana**, Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo, no exercício financeiro de 2023, para que tome conhecimento dos termos

da denúncia apresentada e produza os esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo a Denúncia e-TCM nº 14731e23 seguir o trâmite processual adequado.

Publique-se.

Salvador, 08 agosto de 2023.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

EDITAL Nº 635/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Rodrigo Hagge Costa, Prefeito do Município de Itapetinga e o Sr. Hudson Batista de Oliveira, Pregoeiro**, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, corridos contados a partir da publicação deste edital, apresentem defesa, com as comprovações devidas, com as consequências legalmente previstas, inclusive processo administrativo da licitação com eventuais justificativas para as exigências de apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária e de presença de engenheiro sanitário, com registro no Conselho competente, no quadro da empresa para fins de comprovação da qualificação técnica das licitantes interessadas em ambos os lotes - itens 14.1.15 e 14.1.17 do Edital, sob pena de ser o feito julgado às suas revelias, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 17233e23**, sob pena de ser decretada a revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 08 de agosto de 2023.

Cons. **FERNANDO VITA**
Presidente em exercício

DESPACHO DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

DENÚNCIA Nº 17233e23 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)

DENUNCIANTE: Sr. Jonathas de Jesus Mota

DENUNCIADO: Sr. Rodrigo Hagge Costa (Prefeito do Município de Itapetinga) e Sr. Hudson Batista de Oliveira (Pregoeiro Municipal)

ASSUNTO: Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 33/2023

DESPACHO: "...Diante do exposto, vistos, detidamente analisados e relatados, tendo por lastro o artigo 1º, XX, da Lei Complementar Estadual nº 6/1991, a Resolução TCM nº 1.455/2022 e considerando-se:

a) que está presente, no caso, o *fumus boni iuris*, tendo em vista ter ficado evidente, neste momento, a presença de cláusula editalícia exigindo Administrador, com registro no CRA, no quadro da empresa licitante, para fins de demonstração da sua qualificação técnica, sem a apresentação de justificativas pertinentes para tanto;

b) a necessidade de adoção de medida urgente com vistas a proteger o interesse público em questão, de forma a tornar útil e tempestiva a intervenção deste Tribunal de Contas dentro de sua missão institucional com sede na Constituição Federal;

c) tudo o mais que consta dos autos.

DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR requerida no presente **Processo TCM nº 17233e23**, para, em decorrência, **determinar a suspensão do**

Pregão Eletrônico nº 33/2023, até ulterior deliberação, a fim de que seja eliminada a falha acima referida e oportunizada a apresentação de justificativas técnicas com relação às demais irregularidades apontadas na peça ingresso, determinando-se ao Gestor, Sr. **RODRIGO HAGGE COSTA** (Prefeito do Município de Itapetinga), o imediato cumprimento da presente decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 6/1991.

Dê-se **urgente ciência ao Denunciante (Sr. Jonathas de Jesus Mota) e aos Denunciados (Sr. Rodrigo Hagge Costa - Prefeito do Município de Itapetinga e Sr. Hudson Batista de Oliveira - Pregoeiro Municipal)**, inclusive abrindo-se prazo de 20 (vinte) dias para que os Responsáveis possam apresentar a defesa que entenderem cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, inclusive processo administrativo da licitação com eventuais justificativas para as exigências de apresentação de Alvará de Funcionamento

expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária e de presença de engenheiro sanitaria, com registro no Conselho competente, no quadro da empresa para fins de comprovação da qualificação técnica das licitantes interessadas em ambos os lotes - itens 14.1.15 e 14.1.17 do Edital, sob pena de ser o feito julgado às suas revelias.

Diante da urgência, atribui-se à presente decisão **força de mandado**, podendo qualquer interessado apresentá-la perante a Prefeitura Municipal de Itapetinga, que deve cumprir a decisão em todos os seus termos, sob pena de responsabilização.

À SGE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM e para incluir em pauta a homologação desta decisão na 1ª Câmara.

Salvador - BA, 08 de agosto de 2023.

Conselheiro **Ronaldo N. de Sant'Anna** - Relator"

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



AVISO DE CONVOCAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 007/2023

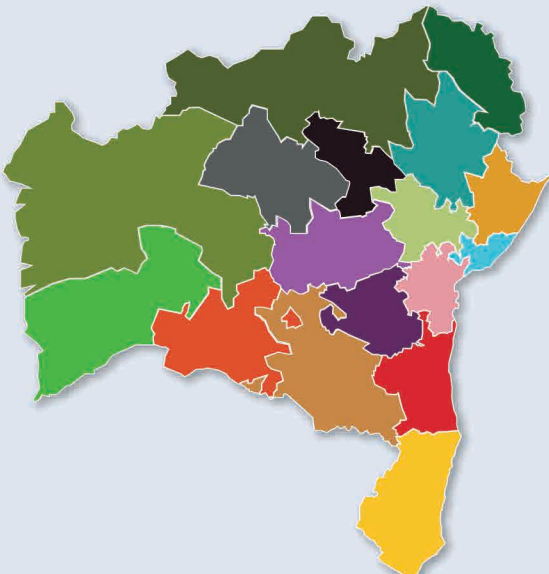
A Pregoeira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, convoca a empresa **CITYMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 10.261.343/0001-63**, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após esta divulgação de resultado, apresentar à Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP) localizada na Avenida 04, Edf. Conselheiro Joaquim Batista Neves, nº 495, subsolo, Centro Administrativo da Bahia (CAB) – Salvador – BA, PROTÓTIPO de cada produto ofertado nos lotes I, II e IV, bem como respectivo manual de uso e conservação, este último em meio eletrônico e em meio impresso, todos devidamente identificados com o nome do fornecedor e nº do pregão, para análise da equipe técnica, em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência do Edital de licitação, conforme estabelecido nos itens 21.11.1 e 21.11.2 do edital.

Salvador, 08 de agosto de 2023
Maria da Conceição Guimarães
Pregoeira do TCM

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TCM BAHIA

INSPETORIAS REGIONAIS



- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220